PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 583 / 23

Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Município, criada através da Lei Complementar n° 115/2005, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica criado e inserido no Anexo II "Cargos de Provimento em Comissão" da Lei Complementar n° 115, de 27 de maio de 2005, o seguinte cargo de provimento em comissão, constante no Anexo I desta Lei:

"XVIII – Diretor de Psicologia- CC-2".

Art. 2º. Ficam criadas e inseridas no Anexo IV "Tabela de Competências, Atribuições e Requisitos" na Lei Complementar n° 115, de 27 de maio de 2005, as competências, atribuições, requisitos e carga horária do cargo criados nesta Lei, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Eventuais correções ou aumento de vencimento, remuneração ou salário serão aplicados nos valores definidos no anexo III da Lei Complementar n° 115/2005, de27 de maio de 2005.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi – PR, 20 de junho de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO, o Princípio da Segregação das Funções Administrativas no âmbito daadministração pública municipal;
CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Impessoalidade;**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Eficiência; **CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade;
CONSIDERANDO, o artigo 37, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;
CONSIDERANDO, o artigo 53, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR;Passa-se a expor.

As Secretarias Municipais passam cotidianamente por mudança na forma de gerir suas necessidades administrativa e operacionais, ao qual, as transformações tecnológicas, físicas, operacionais e estruturais, empreende a imprescindibilidade das alterações propostas, a fim de buscar atualizar a organização administrativa dos departamentos destas secretarias municipais.

Na administração púbica há de se respeitar o Princípio da Segregação das Funções, nesse sentido, pelo rápido crescimento das secretarias, com ampliação dos servidores, ampliação dos instrumentos de ação, gestão administrativa e operacionalização dos trabalhos, bem como, o crescimento da cidade que passará dos 126.000 (cento e vinte e seis mil) habitantes, o rápido crescimento impôs aos departamentos destas secretarias uma confusão das atividade com o alto volume de trabalho exercido, assim, viu-se os agentes administrativos e operacionais acumulando funções, o que traz ineficiência na prestação dos serviços públicos, assim, deixando esta administração pública municipal à quem do que foi determinado pelo art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo esta gestão pública reestruturar-se administrativamente e operacionalmente.

Portanto, é imprescindível a reestruturação administrativa das Secretarias, entre elas, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de trazer uma organização administrativa no âmbito do Planejamento para definir ações, formular objetivos, definir estratégias e programar atividades; Organização para dividir os trabalhos, designar atividades, hierarquizar departamentos e setor administrativos; Direção para designar pessoas, coordenar esforços, liderar e

583/23

orientar as equipes; Controle para definir padrões, monitorar desempenho, avaliar o desempenho, implementar ações corretivas; e Execução das atividades públicas prestadas perantea sociedade sarandiense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ •
FLS. 04

583/23